



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 4106

DE 03 DE FEVEREIRO DE 2022

AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO

Fixa os valores dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Ji-Paraná, conforme especifica.

O Prefeito Municipal de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ji-Paraná aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Ficam fixados os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Ji-Paraná, para o período de 1º de fevereiro de 2022 a 31 de dezembro de 2024, sendo:

I – Prefeito: R\$ 22.791,87 (vinte e dois mil, setecentos e noventa e um reais e oitenta e sete centavos);

II – Vice-Prefeito: R\$ 15.459,60 (quinze mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e sessenta centavos);

III – Secretários Municipais: R\$ 11.663,01 (onze mil, seiscentos e sessenta e três reais e um centavo).

Art. 2º Os subsídios atribuídos ao Prefeito e Vice-Prefeito, que trata os incisos I e II do artigo 1º, desta Lei, representam a correção dos valores vigentes com a aplicação do índice Nacional de Preços ao Consumidor (IPCA), acumulado do período de 2013 a 2021, e para os Secretário Municipais do período de 2017 a 2021, conforme a seguir descrito:

I – Prefeito e Vice-Prefeito:

a) 5,91% (cinco vírgula noventa e um por cento) referente ao ano de 2013;

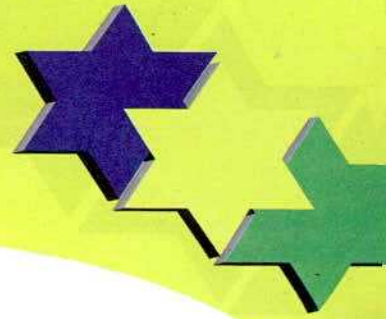
b) 6,41% (seis vírgula quarenta e um por cento) referente ao ano de 2014;

c) 10,67% (dez vírgula sessenta e sete por cento) referente ao ano de 2015;



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ



Continuação do Projeto de Lei n. 4106/2022...

- d) 6,29% (seis virgula vinte e nove por cento) referente ao ano de 2016;
- e) 2,95% (dois virgula noventa e cinco por cento) referente ao ano de 2017;
- f) 3,75% (três virgula setenta e cinco por cento) referente ao ano de 2018;
- g) 4,31% (quatro virgula trinta e um por cento) referente ao ano de 2019;
- h) 4,52% (quatro virgula cinquenta e dois por cento) referente ao ano de 2020;
- i) 10,06% (dez virgula zero seis por cento) referente ao ano de 2021.

II – Secretários Municipais:

- a) 2,95% (dois virgula noventa e cinco por cento) referente ao ano de 2017;
- b) 3,75% (três virgula setenta e cinco por cento) referente ao ano de 2018;
- c) 4,31% (quatro virgula trinta e um por cento) referente ao ano de 2019;
- d) 4,52% (quatro virgula cinquenta e dois por cento) referente ao ano de 2020; e
- e) 10,06% (dez virgula zero seis por cento) referente ao ano de 2021.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2022.

Palácio Abel Neves, aos 03 dias do mês de fevereiro de 2022.

LOURENIL GOMES DA SILVA
1º Secretário da CMJP

WELINTON P. GOES DA FONSECA
Presidente da CMJP

ELVIS GOMES FERREIRA
2º Secretário da CMJP

MARCELO JOSÉ DE LEMOS
1º Vice-Presidente da CMJP

GILBERTO WOSNIACH
3º Secretário da CMJP

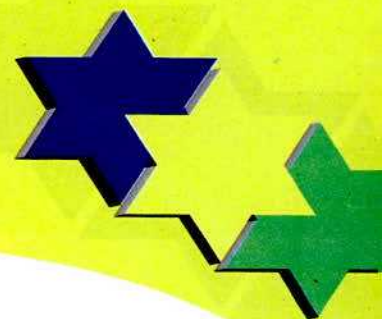
ADEMILSON PROCÓPIO ANSTÁCIO
2º Vice-Presidente da CMJP

JUSCELIA COSTA DALLAPICOLA
4ª Secretária da CMJP



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ



JUSTIFICATIVA

A Mesa Diretora da Câmara Municipal, dispendo das atribuições que lhe são conferidas, apresenta para apreciação e deliberação dos senhores Vereadores, Projeto de Lei dispendo sobre a correção do subsídio mensal do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, para o período de 1º de fevereiro de 2022, a 31 de dezembro de 2024.

O cargo de Prefeito tem natureza eletiva e a sua responsabilidade é definida a partir da representação do Poder Executivo e do Município, tanto em juízo como fora dele.

A complexidade de sua função é expressa nas atribuições que lhes são afetas, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município, especialmente quanto à gestão da estrutura administrativa, gestão de pessoas e dos quadros de cargos, empregos e funções, gestão financeira, fiscal e orçamentária, gestão e execução de serviços públicos, de forma direta ou mediante permissão, concessão ou terceirização, gestão do atendimento das demandas sociais e da implementação de programas para a efetivação de políticas públicas eficientes, gestão do planejamento das ações de governo, com os respectivos controles internos, gestão do repasse de recursos públicos para organizações da sociedade civil, por meio de parcerias, observada a legislação federal pertinente à matéria, sem prejuízo da obrigação constitucional e legal de dar transparência e pleno acesso ao cidadão aos atos e ações da administração pública municipal.

É peculiar ao cargo de Prefeito a dedicação integral de seu titular, com redução ou subtração integral de tempo para dedicação à outras atividades que não a exclusiva de Prefeito.

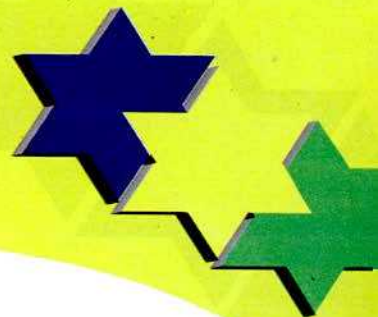
Em razão do contexto presentemente descrito e, considerando que se trata de cargo com grau de responsabilidade de chefia de Poder, o subsídio é fixado no valor de R\$13.416,00 (treze mil quatrocentos e dezesseis reais) no ano de 2013, sem ter havido qualquer correção ou reajuste até a presente data.

Demonstrando isso, que é brutalmente incompatível o subsídio que atualmente o Prefeito Municipal de Ji-Paraná, recebe frente ao seu papel de gestor desempenhado, aliado à este fato soma-se que o subsídio do Chefe do Executivo é parâmetro limitador aos demais servidores municipais, inclusive os efetivos, pois mesmo que tenham direitos adquiridos ao longo de seu tempo de serviço não podem receber acima do subsídio do Prefeito Municipal.

Assim quando se promove a correção dos subsídios além de recompor a perca do poder de compra de um ano para outro, ou como no caso aqui, ao longo de vários anos, ainda se promove a justiça entre os servidores que venham a ter vencimentos, por direito adquirido, acima do atual subsídio do Prefeito Municipal.



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ



Continuação da justificativa do Projeto de Lei n. 4106/2022...

Considerando que os valores dos subsídios hoje pagos ao Prefeito Municipal, Vice-Prefeito foram fixados em 2012, para vigência a partir de 2013 e não mais houve qualquer tipo de correção para recomposição do poder aquisitivo, inicialmente estabelecido bem como dos Secretários que tiveram sua última correção em 2017, e a partir daí não mais houve correção e nem reajuste é por justiça que seja correção dos anos anteriores agora aplicada.

O titular do cargo de Secretário Municipal é solidariamente responsável com o Prefeito na gestão da sua respectiva pasta, assumindo a coordenação e o controle dos atos e das ações de gestão e de controle, posicionando-se estrategicamente como interlocutor das demandas de sua complexidade temática junto ao Prefeito e na captação de recursos federais e estaduais, construindo alternativas táticas para a inovação e a melhoria junto aos processos de trabalho sob a sua guarda.

O subsídio mensal dos Secretários Municipais fixado em R\$ 9.100,00 (nove mil e cem reais), em 2013, sem haver qualquer tipo correção ou reajuste desde 2017.

Cabendo ainda destaque que todos os subsídios trata-se de valores “brutos” que sofrem os descontos previdenciários e fiscais, contudo não podendo haver qualquer outro tipo de acréscimo, como a produtividade, gratificação ou “incremento” de qualquer natureza.

Palácio Abel Neves, aos 03 dias do mês de fevereiro de 2022.

LOURENIL GOMES DA SILVA
1º Secretário da CMJP

WELINTON P. GOES DA FONSECA
Presidente da CMJP

ELVIS GOMES FERREIRA
2º Secretário da CMJP

MARCELO JOSÉ DE LEMOS
1º Vice-Presidente da CMJP

GILBERTO WOSNIACH
3º Secretário da CMJP

ADEMILSON PROCÓPIO ANSTÁCIO
2º Vice-Presidente da CMJP

JUSCELIA COSTA DALLAPICOLA
4ª Secretária da CMJP